

Manual Explicativo
ÍNDICES E INDICADORES
SUASEPlan

Agosto/2025

FICHA TÉCNICA

GOVERNO DE MINAS GERAIS

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP)

Rogério Greco

**SUBSECRETÁRIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
(SUASE)**

Giselle da Silva Cyrillo

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SGES)

Alice Emmanuele Teixeira Peixoto

**DIRETOR DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO
SOCIOEDUCATIVO (DMS)**

Lucas Gonçalves da Silva

EQUIPE DMS

Bruna Ferreira Augusto Cruz

Cláudio Ferreira de Souza

Daiane Evelyn Ponciano Marquis

Eric Freitas Shynnier

Flavianne Braga Campos de Lima

Pedro Henrique Martins Pacheco

Rosilene Monteiro Ferreira de Souza

DIAGRAMAÇÃO E LAYOUT

Bruna Ferreira Augusto Cruz

SUMÁRIO

Apresentação	5
1. Índices SUASEPlan	6
1.1. Índice Atendimento Técnico	8
1.1.1. Indicador Atendimento com Psicólogo	9
1.1.2. Indicador Atendimento com Serviço Social	10
1.1.3. Indicador Atendimento com Pedagogo	11
1.1.4. Indicador Atendimento com Terapeuta Ocupacional	12
1.1.5. Indicador Atendimento com Assistente Jurídico	13
1.2. Índice Ensino	14
1.2.1. Indicador Matrícula	15
1.2.2. Indicador Frequência	16
1.2.3. Indicador Oficina de Incentivo aos Estudos	17
1.3. Índice Esporte e Cultura	18
1.3.1. Indicador Esporte	19
1.3.2. Indicador Cultura	20
1.4. Índice Família	21
1.4.1. Indicador Atendimento Técnico Familiar Presencial	22
1.4.2. Indicador Atendimento Técnico Familiar Remoto	23
1.4.3. Indicador Participação em Encaminhamentos	24
1.4.4. Indicador Contato Familiar Remoto	25
1.5. Índice Gerenciamento Técnico	26
1.5.1. Indicador Psicologia	27
1.5.2. Indicador Serviço Social	28

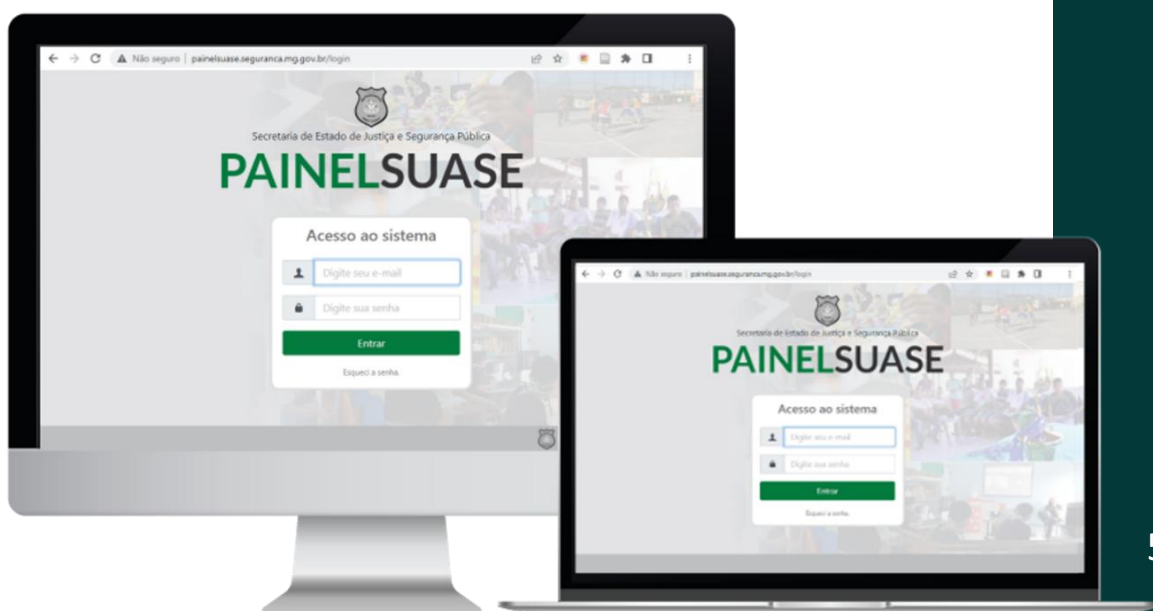
SUMÁRIO

1.5.3. Indicador Pedagogia	29
1.5.4. Indicador Terapia Ocupacional	30
1.5.5. Indicador Assistência Jurídica	31
1.6. Índice PIA Pactuado	32
1.6.1. Indicador PIA Protocolado	33
1.6.2. Indicador Participação no PIA	34
1.7. Índice Profissionalização	35
1.7.1. Indicador Cursos Profissionalizantes ...	37
1.7.2. Indicador Oficina de Orientação Profissional	38
1.8. Índice Saúde	39
1.8.1. Indicador Atendimento em Saúde	40
1.8.2. Indicador Oficina de Saúde	41
Indicador Atendimento Odontológico	42
1.9. Índice Segurança	43
1.9.1. Indicador Fuga	45
1.9.2. Indicador Evasão	46
1.9.3. Indicador Agressão contra Adolescente	47
1.9.4. Indicador Agressão contra Funcionário	48
1.9.5. Indicador Motim	49
1.9.6. Indicador Tumulto	50
1.9.7. Indicador Rebelião	51
1.9.8. Indicador Apreensão de Drogas na Unidade	52
1.9.9. Indicador Apreensão de Armas Branças na Unidade	53
1.9.10. Indicador Apreensão de Celular na Unidade	54
10. Índice Geral de Atendimento	55

Este **Manual Explicativo** foi desenvolvido para apresentar os Índices SUASEPlan.

Inicialmente, é importante frisar que a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE) é responsável por planejar, disciplinar, organizar, coordenar, gerir, supervisionar e executar a política de atendimento socioeducativo no Estado de Minas Gerais, conforme determina o Decreto 48.659 de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

Por conseguinte, profissionais das Unidades Socioeducativas de Minas Gerais alimentam o sistema Painel SUASE, fornecendo dados acerca do atendimento socioeducativo, que são utilizados para calcular os **Índices SUASEPlan**.



ÍNDICES SUASEPlan

Os **Índices SUASEPlan** foram desenvolvidos para avaliar qualitativamente o atendimento aos adolescentes nas Unidades Socioeducativas da SUASE, de forma simples e compreensível.

Eles são baseados nos eixos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e compostos por **indicadores** que monitoram em nível micro a execução do atendimento pelas Unidades.

Veja, a seguir, quais índices compõem os Índices SUASEPlan.



ÍNDICES SUASEPlan

A metodologia SUASEPlan é composta por 10 índices:



Índice Atendimento Técnico



Índice Ensino



Índice Esporte e Cultura



Índice Família



Índice Gerenciamento Técnico



Índice PIA Pactuado



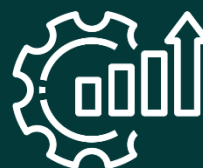
Índice Profissionalização



Índice Saúde



Índice Segurança



Índice Geral de Atendimento



ÍNDICE ATENDIMENTO TÉCNICO

Esse índice tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimento técnico individual no mês de referência.



MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

INDICADORES QUE O COMPÕEM:

- Atendimento com Psicólogo;
- Atendimento com Serviço Social;
- Atendimento com Pedagogo;
- Atendimento com Terapeuta Ocupacional;
- Atendimento com Assistente Jurídico.

ORIENTAÇÕES:

Serão considerados os atendimentos ao adolescente por cada uma das equipes técnicas previstas. Caso a Unidade não possua alguma dessas equipes em seu quadro de pessoal, o indicador de referência não será calculado.

FÓRMULA:

(Indicador Atendimento com Psicólogo + Indicador Atendimento com Serviço Social + Indicador Atendimento com Pedagogo + Indicador Atendimento com Terapeuta Ocupacional + Indicador Atendimento com Assistente Jurídico) / 5



INDICADOR ATENDIMENTO COM PSICÓLOGO

ÍNDICE ATENDIMENTO TÉCNICO

Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram, no mínimo, um atendimento técnico individual com o psicólogo na semana.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de Psicologia, no mínimo, uma vez na semana.

Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado. Caso o adolescente seja atendido pela equipe antes dos 7 dias corridos, ele será considerado no indicador.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

Cada atendimento recebido pelo adolescente corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da meta para cada adolescente.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Quantidade de dias na Unidade superior a 7 dias corridos no mês de referência.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Ser atendido individualmente uma ou mais vezes, por semana, pela equipe técnica de Psicologia da Unidade Socioeducativa.

FÓRMULA:

$$\left(\frac{\text{Número de adolescentes que tiveram 100\% dos atendimentos previstos}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) + \left(\frac{\text{Número de adolescentes que tiveram 75\% dos atendimentos previstos}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) * (0,75) + \left(\frac{\text{Número de adolescentes que tiveram 50\% dos atendimentos previstos}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) * (0,5) + \left(\frac{\text{Número de adolescentes que tiveram 25\% dos atendimentos previstos}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) * (0,25) \Big) * 100$$



INDICADOR ATENDIMENTO COM SERVIÇO SOCIAL

ÍNDICE ATENDIMENTO TÉCNICO

Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimentos técnicos individuais com o serviço social no mês conforme a metodologia.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de Serviço Social no mês.

Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado. Caso o adolescente seja atendido pela equipe antes dos 7 dias corridos, ele será considerado no indicador.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

Cada atendimento recebido pelo adolescente em **internação por tempo indeterminado ou internação provisória** corresponderá a 50% da meta para cada adolescente. Cada atendimento recebido pelo adolescente em **internação-sanção ou semiliberdade** corresponderá a 25% da meta para cada adolescente.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Quantidade de dias na Unidade superior a 7 dias corridos no mês de referência.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Na Internação por tempo indeterminado ou Internação Provisória: Ser atendido individualmente duas ou mais vezes pela equipe técnica de Serviço Social da Unidade Socioeducativa, por mês.

Na Internação-sanção ou Semiliberdade: Ser atendido individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica de Serviço Social da Unidade Socioeducativa, por semana.

FÓRMULA:

$$\left(\frac{\text{Número de adolescentes que tiveram 100\% dos atendimentos previstos}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} + \left(\frac{\text{Número de adolescentes que tiveram 75\% dos atendimentos previstos}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) * (0,75) + \left(\frac{\text{Número de adolescentes que tiveram 50\% dos atendimentos previstos}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) * (0,5) + \left(\frac{\text{Número de adolescentes que tiveram 25\% dos atendimentos previstos}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) * (0,25) \right) * 100$$



INDICADOR ATENDIMENTO COM PEDAGOGO

ÍNDICE ATENDIMENTO TÉCNICO

Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimento técnico individual com o pedagogo, no mínimo, duas vezes no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de Pedagogia, no mínimo, uma vez ao mês.

Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado. Caso o adolescente seja atendido pela equipe antes dos 7 dias corridos, ele será considerado no indicador.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

Cada atendimento recebido pelo adolescente corresponderá a 100% da meta para cada adolescente.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Quantidade de dias na Unidade superior a 7 dias corridos no mês de referência.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Ser atendido individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica de Pedagogia da Unidade Socioeducativa, por mês.

FÓRMULA:

(Número de adolescentes que tiveram um ou mais atendimentos individuais com pedagogo/número de adolescentes que entraram para o cálculo) * 100.



INDICADOR ATENDIMENTO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL

ÍNDICE ATENDIMENTO TÉCNICO

Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimento técnico individual com o terapeuta ocupacional, no mínimo, uma vez no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de Terapia Ocupacional, no mínimo, uma vez ao mês.

Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado. Caso o adolescente seja atendido pela equipe antes dos 7 dias corridos, ele será considerado no indicador.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

Cada atendimento recebido pelo adolescente corresponderá a 100% da meta para cada adolescente.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Quantidade de dias na Unidade superior a 7 dias corridos no mês de referência.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Ser atendido individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica de Terapia Ocupacional da Unidade Socioeducativa, por mês.

FÓRMULA:

(Número de adolescentes que tiveram um ou mais atendimentos individuais com terapeuta ocupacional/número de adolescentes que entraram para o cálculo) * 100.



INDICADOR ATENDIMENTO COM ASSISTENTE JURÍDICO

ÍNDICE ATENDIMENTO TÉCNICO

Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimento técnico individual com o Assistente Jurídico, no mínimo, uma vez no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de Assistência Jurídica, no mínimo, uma vez ao mês.

Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado. Caso o adolescente seja atendido pela equipe antes dos 7 dias corridos, ele será considerado no indicador.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

Cada atendimento recebido pelo adolescente corresponderá a 100% da meta para cada adolescente.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Quantidade de dias na Unidade superior a 7 dias corridos no mês de referência.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Ser atendido individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica de Assistência Jurídica da Unidade Socioeducativa, por mês.

FÓRMULA:

(Número de adolescentes que tiveram um ou mais atendimentos com assistente jurídico/número de adolescentes que entraram para o cálculo) * 100.



ÍNDICE ENSINO

Este índice tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que cumpriram o Eixo Ensino, segundo a metodologia.



MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

INDICADORES QUE O COMPÕEM:

- Matrícula;
- Frequência;
- Oficina de Incentivo aos Estudos.

ORIENTAÇÕES:

Este Índice não será calculado no mês de janeiro, tendo em vista o recesso das atividades escolares.

O indicador Oficina de Incentivo aos Estudos terá peso 1, enquanto os indicadores Matrícula e Frequência terão peso 2.

FÓRMULA:

$$((\text{Indicador Matrícula} * 2) + (\text{Indicador Frequência} * 2) + (\text{Indicador Oficina de Incentivo aos Estudos} * 1)) / 5.$$



INDICADOR **MATRÍCULA**

ÍNDICE ENSINO

Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes matriculados nas atividades de Ensino Regular ou inseridos no Acompanhamento Pedagógico.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Serão consideradas as atividades desenvolvidas em parceria com a Secretaria Estadual de Educação ou outra instituição credenciada, por meio do Ensino Regular ou do Acompanhamento Pedagógico.

Caso o adolescente já tenha concluído o Ensino médio, ele será desconsiderado no indicador.

Caso o adolescente seja matriculado ou inserido antes do término do prazo previsto, ele será considerado no indicador.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas socioeducativas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Na internação por tempo indeterminado ou semiliberdade: Quantidade de dias na Unidade superior a 40 dias corridos a contar da data de admissão;

Na internação provisória ou internação-sanção: Quantidade de dias na Unidade superior a 5 dias corridos a contar da data de admissão.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Na internação por tempo indeterminado ou semiliberdade: Adolescente deve estar matriculado nas atividades de Ensino Regular.

Na internação provisória ou internação-sanção: Adolescente deve estar inserido nas atividades de Acompanhamento Pedagógico.

FÓRMULA:

(Número de adolescentes matriculados em atividades de Ensino Regular ou inseridos no Acompanhamento Pedagógico/Número de adolescentes que entraram para o cálculo) * 100.



INDICADOR **FREQUÊNCIA**

ÍNDICE ENSINO

Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes frequentes nas atividades de Ensino Regular ou no Acompanhamento Pedagógico.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

No caso da situação de a atividade educacional da escola ser: greve escolar, sem professor, férias ou licença médica, a Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (DFP) deverá ser informada da situação. Estes casos influenciarão na quantidade de dias letivos previstos no mês.

O uso da opção 'licença médica' do adolescente deve ser excepcional: apenas para casos de licença maternidade, hospitalização e outros casos avaliados pela Unidade. Estes casos também influenciarão na quantidade de dias letivos previstos no mês, não caracterizando infrequência.

As datas de admissão e de desligamento do adolescente na Unidade deverão ser consideradas na definição do número de dias letivos a serem contabilizados para frequência de cada adolescente.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais. As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela DFP/SUASE.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Estar matriculado no Ensino Regular ou inserido no Acompanhamento Pedagógico, conforme Indicador Matrícula.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Possuir 75% ou mais de frequência no mês.

FÓRMULA:

(Número de adolescentes frequentes em Ensino Regular ou Acompanhamento Pedagógico/número de adolescentes que entraram para o cálculo) * 100.



INDICADOR OFICINA DE INCENTIVO AOS ESTUDOS

ÍNDICE ENSINO

As oficinas de incentivo aos estudos visam possibilitar o fortalecimento dos vínculos escolares, auxiliando nas dificuldades de aprendizagem e na diminuição da defasagem escolar. Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que participaram de oficinas de incentivo aos estudos no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Cada adolescente deverá participar, no mínimo, de uma oficina de incentivo aos estudos no mês. Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou trabalhando não têm obrigatoriedade de participar das oficinas de incentivo aos estudos. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas cumprirem os requisitos do indicador, serão contabilizados. Caso o adolescente participe de alguma oficina de incentivo aos estudos antes do término do prazo previsto, ele será considerado no indicador.

Serão consideradas as oficinas: (i) executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas; (ii) outras oficinas validadas pelo corpo diretivo da Unidade Socioeducativa e encaminhadas para acompanhamento da DFP.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela DFP/SUASE.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Quantidade de dias na unidade superior a 7 dias corridos dentro do mês de referência.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Adolescente ter participado em uma ou mais oficinas de incentivo aos estudos no mês.

FÓRMULA:

(Número de adolescentes frequentes às oficinas de incentivo aos estudos/número de adolescentes que entram para o cálculo) * 100



ÍNDICE ESPORTE E CULTURA

Este índice tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que participaram de atividades de esporte e de cultura no mês.



MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

INDICADORES QUE O COMPÕEM:

- Esporte;
- Cultura.

ORIENTAÇÕES:

Serão consideradas:

- Oficinas executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas;
- Oficinas validadas pelo corpo diretivo da Unidade Socioeducativa e encaminhadas para acompanhamento da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (DFP);
- Oficinas validadas pela Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (DFP).

Os adolescentes devem participar, no mínimo, de uma oficina de Cultura e uma de Esporte na semana.

FÓRMULA:

$(\text{Indicador de Esporte} + \text{Indicador de Cultura}) / 2.$



INDICADOR ESPORTE

ÍNDICE ESPORTE E CULTURA

A oferta de oficinas de esporte visa, por meio de modalidades esportivas, trabalhar a introjeção de regras e limites, as relações de grupo, o trabalho em equipe, as emoções, o respeito e a responsabilidade. Nesse aspecto, ressalta-se que é importante diversificar as modalidades esportivas, bem como as atividades recreativas e intelectuais, ampliando o repertório e as possibilidades do adolescente.

Ademais, além de possibilitar ao grupo um momento para a prática esportiva orientada, é necessário o trabalho de oficinas que relacionem o esporte com outros eixos da medida como saúde e cultura. Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes participantes em oficinas de esporte na semana.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sancção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Os adolescentes devem participar, no mínimo, de uma oficina de Esporte por semana. Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou trabalhando não têm obrigatoriedade de participar de oficinas de Esporte. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas cumprirem os requisitos do indicador, serão contabilizados.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela DFP/SUASE.

Caso o adolescente participe de alguma oficina de esporte antes dos 7 dias corridos, ele será considerado no indicador. Cada oficina de esporte que o adolescente participar no mês corresponderá a 25% da meta para cada adolescente.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Quantidade de dias na unidade superior a 7 dias corridos dentro do mês de referência.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Adolescente ter participado em uma ou mais oficinas de esporte, na semana.

FÓRMULA:

$$\left(\frac{\text{Número de adolescentes participantes de 100\% das oficinas previstas no mês}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) + \left(\frac{\text{Número de adolescentes participantes de 75\% das oficinas previstas no mês}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) * (0,75) + \left(\frac{\text{Número de adolescentes participantes de 50\% das oficinas previstas no mês}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) * (0,5) + \left(\frac{\text{Número de adolescentes participantes de 25\% das oficinas previstas no mês}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) * (0,25) * 100$$



INDICADOR CULTURA

ÍNDICE ESPORTE E CULTURA

As oficinas de cultura devem ser ofertadas no sentido de acolher a cultura do adolescente, oportunizar novas possibilidades de expressão cultural e legitimar os espaços de realização de atividades culturais na cidade e na Unidade.

Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que participaram de oficinas de cultura na semana.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Os adolescentes devem participar, no mínimo, de uma oficina de Cultura por semana.

Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou que estejam trabalhando não têm obrigatoriedade de participar de oficinas de Cultura. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas cumprirem os requisitos do indicador, serão contabilizados.

Cada oficina de cultura que o adolescente participar no mês corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da meta para cada adolescente.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela DFP/SUASE.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Quantidade de dias na unidade superior a 7 dias corridos no mês de referência.

Caso o adolescente participe de alguma oficina de cultura antes dos 7 (sete) dias corridos, ele será considerado no indicador.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Adolescente ter participado em uma ou mais oficinas de cultura por semana.

FÓRMULA:

$$\left(\frac{\text{Número de adolescentes participantes de 100\% das oficinas previstas no mês}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) + \left(\frac{\text{Número de adolescentes participantes de 75\% das oficinas previstas no mês}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) * (0,75) + \left(\frac{\text{Número de adolescentes participantes de 50\% das oficinas previstas no mês}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) * (0,5) + \left(\frac{\text{Número de adolescentes participantes de 25\% das oficinas previstas no mês}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) * (0,25) * 100$$



ÍNDICE FAMÍLIA

Este índice tem como objetivo aferir a participação da família do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa.



MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

INDICADORES QUE O COMPÕEM:

- Atendimento Técnico Familiar Presencial;
- Atendimento Técnico Familiar Remoto;
- Participação em Encaminhamentos;
- Contato Familiar Remoto.

ORIENTAÇÕES:

Serão considerados para o índice e cada um dos indicadores apenas os adolescentes que possuem referência familiar.

Todas as atividades e participações devem ser encaminhadas para análise da Diretoria de Orientação Socioeducativa (DOS).

FÓRMULA:

(Indicador Atendimento Técnico Familiar Presencial + Indicador Atendimento Técnico Familiar Remoto + Indicador Participação em Encaminhamentos + Indicador Contato Familiar Remoto) / 4.



INDICADOR ATENDIMENTO TÉCNICO FAMILIAR PRESENCIAL

ÍNDICE FAMÍLIA

Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes cujas famílias receberam atendimento presencial com técnicos, no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Serão consideradas atividades de Atendimento Técnico Familiar Presencial: (i) os atendimentos individualizados presenciais realizados pelas equipes com as famílias dos adolescentes nas Unidades; (ii) os atendimentos individualizados presenciais realizados pelas equipes em visita domiciliar; (iii) as oficinas presenciais nas Unidades voltadas para as famílias.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos familiares, os registros de visitas domiciliares, os registros de entrada de visitantes na Unidade, registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela DOS/SUASE.

Caso a família do adolescente seja atendida antes do prazo previsto, ela será considerada no indicador.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Quantidade de dias na Unidade superior a 15 dias corridos no mês de referência;
Possuir referência familiar.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Ter a família atendida presencialmente pela equipe técnica, uma ou mais vezes no mês, na Unidade Socioeducativa ou em visita domiciliar.

FÓRMULA:

$$\left(\frac{\text{Número de adolescentes que tiveram a família atendida presencialmente pela equipe técnica}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) * 100$$



INDICADOR ATENDIMENTO TÉCNICO FAMILIAR REMOTO

ÍNDICE FAMÍLIA

Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes cujas famílias receberam atendimento remoto com técnicos, no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Serão consideradas atividades de Atendimento Técnico Familiar Remoto as realizadas pelas equipes com a família do adolescente por ligação qualificada ou por videochamada.

Todas as ações devem ser encaminhadas para análise da Diretoria de Orientação Socioeducativa (DOS) e estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento, registros de ligações, registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela DOS/SUASE.

Caso a família do adolescente seja atendida antes do prazo previsto, ela será considerada no indicador.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Quantidade de dias na Unidade superior a 7 dias corridos no mês de referência;
Possuir referência familiar.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Ter a família atendida remotamente por equipe técnica, uma ou mais vezes no mês, por ligação qualificada ou por videochamada.

FÓRMULA:

(Número de adolescentes que tiveram a família atendida remotamente pela equipe técnica/número total de adolescentes que entram para o cálculo) * 100



INDICADOR PARTICIPAÇÃO EM ENCAMINHAMENTOS

ÍNDICE FAMÍLIA

Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes cujas famílias participaram, de maneira presencial, de encaminhamentos concretos efetivados no âmbito dos eixos saúde, ensino, profissionalização, cultura ou esporte.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Será considerada, em regra, a participação presencial da família do adolescente no acompanhamento de alguma atividade ou evento dos eixos saúde, ensino, profissionalização, cultura ou esporte. Somente serão contabilizadas no indicador as participações da família em momentos finalísticos dos encaminhamentos, não sendo mensurável o registro de participação no processo de construção destes.

A contabilização da participação da família em encaminhamentos de forma remota somente será possível se demonstrado, pela Unidade Socioeducativa, que a família se fez participante de encaminhamento finalístico, via apresentação de documentos e/ou registros de mídia que comprovem tal participação.

Todas as atividades e participações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de encaminhamentos e outros instrumentais elaborados pela DOS/SUASE.

Caso a família do adolescente participe de um encaminhamento antes do prazo previsto, ele será considerado no indicador.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Possuir referência familiar;

Quantidade de dias na unidade superior a 40 dias corridos.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

A família deve participar, uma ou mais vezes no mês, de encaminhamentos finalísticos dos eixos saúde, ensino, profissionalização, cultura ou esporte.

FÓRMULA:

(Número de adolescentes que tiveram a participação da família no cumprimento da medida socioeducativa/número total de adolescentes que entram para o cálculo) * 100



INDICADOR **CONTATO FAMILIAR REMOTO**

ÍNDICE FAMÍLIA

Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que realizaram uma ou mais ligações telefônicas e/ou videochamadas para a família por semana.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Serão considerados como contato familiar a ligação telefônica e a videochamada conforme descrição nas metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

Cada contato realizado pelo adolescente à família corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da meta para cada adolescente.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de ligações telefônicas e videochamadas assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela DOS/SUASE.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Possuir referência familiar;

Quantidade de dias na unidade superior a 7 dias corridos no mês de referência.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Realizar uma ou mais ligações telefônicas e/ou videochamadas para a família por semana.

FÓRMULA:

$$\left(\frac{\text{Número de adolescentes que realizaram 100\% do contato previsto}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) + \left(\frac{\text{Número de adolescentes que realizaram 75\% do contato previsto}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) * (0,75) + \left(\frac{\text{Número de adolescentes que realizaram 50\% do contato previsto}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) * (0,5) + \left(\frac{\text{Número de adolescentes que realizaram 25\% do contato previsto}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \right) * (0,25) * 100$$



ÍNDICE GERENCIAMENTO TÉCNICO

Esse índice tem como objetivo aferir a capacidade de atendimento do corpo técnico da SUASE.



MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

INDICADORES QUE O COMPÕEM:

- Psicologia;
- Serviço Social;
- Pedagogia;
- Terapia Ocupacional;
- Assistência Jurídica.

ORIENTAÇÕES:

Será considerado o número de atendimentos por área técnica, dividido pelo número de técnicos correspondentes em exercício na Unidade.

A meta deste índice corresponderá ao número de adolescentes atendidos no mês, multiplicado pelo número de atendimentos definidos no Índice Atendimento Técnico, dividido pelo número de técnicos correspondentes em exercício na Unidade.

FÓRMULA:

(Indicador Psicologia + Indicador Serviço Social + Indicador Pedagogia + Indicador Terapia Ocupacional + Indicador Assistente Jurídico) / 5



INDICADOR **PSICOLOGIA**

ÍNDICE GERENCIAMENTO TÉCNICO

Esse indicador tem como objetivo aferir a capacidade de atendimento dos psicólogos da Unidade.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Atendimentos por técnico: número total de atendimentos em psicologia realizados no mês, dividido pelo número de psicólogos em exercício na unidade no mês.

Quantidade de Atendimentos previsto para o mês: número total de atendimentos considerando que os adolescentes que estiverem há mais de 7 dias na unidade, no mês de referência, devem ser atendidos individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de psicologia, por semana, considerando as datas de admissão e desligamento do adolescente.

Meta: quantidade de atendimentos previsto para o mês, dividido pelo número de psicólogos em exercício na unidade no mês.

Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

CONDIÇÕES:

Condições para o atendimento ser contabilizado:

Atendimento ter acontecido no mês de referência.

FÓRMULA:

$(\text{Atendimentos por técnico} / \text{Meta}) * 100$



INDICADOR SERVIÇO SOCIAL

ÍNDICE GERENCIAMENTO TÉCNICO

Esse indicador tem como objetivo aferir a capacidade de atendimento do serviço social da Unidade.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Atendimentos por técnico: número total de atendimentos em serviço social realizados no mês, dividido pelo número de profissionais do serviço social em exercício na Unidade no mês.

Quantidade de Atendimentos previsto para o mês: número total de atendimentos considerando os adolescentes que estiverem há mais de 7 dias na unidade no mês de referência.

Os adolescentes em **internação por tempo indeterminado ou internação provisória** devem ser atendidos individualmente duas ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de serviço social, por mês.

Os adolescentes em **internação-sanção ou semiliberdade** devem ser atendidos individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de serviço social, por semana. Devem ser consideradas as datas de admissão e desligamento do adolescente.

Meta: quantidade de atendimentos previsto para o mês, dividido pelo número de profissionais do serviço social em exercício na unidade no mês.

Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

CONDIÇÕES:

Condições para o atendimento ser contabilizado:

Atendimento ter acontecido no mês de referência.

FÓRMULA:

$(\text{Atendimentos por técnico} / \text{Meta}) * 100$



INDICADOR **PEDAGOGIA**

ÍNDICE GERENCIAMENTO TÉCNICO

Esse indicador tem como objetivo aferir a capacidade de atendimento dos pedagogos da Unidade.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Atendimentos por técnico: número total de atendimentos em pedagogia realizados no mês, dividido pelo número de pedagogos em exercício na unidade no mês.

Quantidade de Atendimentos previsto para o mês: número total de atendimentos considerando os adolescentes que estiverem há mais de 7 dias na unidade no mês de referência. Os adolescentes devem ser atendidos individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de pedagogia, por mês, considerando as datas de admissão e desligamento do adolescente.

Meta: quantidade de atendimentos previsto para o mês, dividido pelo número de pedagogos em exercício na unidade no mês.

Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

CONDIÇÕES:

Condições para o atendimento ser contabilizado:

Atendimento ter acontecido no mês de referência.

FÓRMULA:

$(\text{Atendimentos por técnico} / \text{Meta}) * 100$



INDICADOR

TERAPIA OCUPACIONAL

ÍNDICE GERENCIAMENTO TÉCNICO

Esse indicador tem como objetivo aferir a capacidade de atendimento dos terapeutas ocupacionais da Unidade.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Atendimentos por técnico: número total de atendimentos em terapia ocupacional realizados no mês, dividido pelo número de terapeutas ocupacionais em exercício na unidade no mês.

Quantidade de Atendimentos previsto para o mês: número total de atendimentos considerando os adolescentes que estiverem há mais de 7 dias na unidade no mês de referência. Os adolescentes devem ser atendidos individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de terapia ocupacional, por mês, considerando as datas de admissão e desligamento do adolescente.

Meta: quantidade de atendimentos previsto para o mês, dividido pelo número de terapeutas ocupacionais em exercício na unidade no mês.

Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

CONDIÇÕES:

Condições para o atendimento ser contabilizado:

Atendimento ter acontecido no mês de referência.

FÓRMULA:

$(\text{Atendimentos por técnico} / \text{Meta}) * 100$



INDICADOR

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

ÍNDICE GERENCIAMENTO TÉCNICO

Esse indicador tem como objetivo aferir a capacidade de atendimento dos terapeutas ocupacionais da Unidade.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Atendimentos por técnico: número total de atendimentos em assistência jurídica realizados no mês, dividido pelo número de assistentes jurídicos em exercício na unidade no mês.

Quantidade de Atendimentos previsto para o mês: número total de atendimentos considerando os adolescentes que estiverem há mais de 7 dias na unidade no mês de referência.

Os adolescentes devem ser atendidos individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de assistência jurídica, por mês, considerando as datas de admissão e desligamento do adolescente.

Meta: quantidade de atendimentos previsto para o mês, dividido pelo número de assistentes jurídicos em exercício na unidade no mês.

Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

CONDIÇÕES:

Condições para o atendimento ser contabilizado:

Atendimento ter acontecido no mês de referência.

FÓRMULA:

$(\text{Atendimentos por técnico} / \text{Meta}) * 100$



ÍNDICE PIA PACTUADO

Esse índice tem como objetivo aferir a pactuação do Plano Individual de Atendimento (PIA) realizada dentro dos prazos e em conjunto com o adolescente e a sua família.



MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

INDICADORES QUE O COMPÕEM:

- PIA Protocolado;
- Participação no PIA.

ORIENTAÇÕES:

O Plano Individual de Atendimento deverá cumprir o prazo legal estabelecido pelo Poder Judiciário de ser protocolado em até 45 dias corridos em relação a data de admissão do adolescente na Unidade Socioeducativa.

FÓRMULA:

(Indicador PIA Protocolado + Participação no PIA) / 2



INDICADOR

PIA PROTOCOLADO

ÍNDICE PIA PACTUADO

Esse indicador tem como objetivo aferir o percentual de Planos Individuais de Atendimento pactuados com participação do adolescente e de sua família.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

O Plano Individual de Atendimento deverá ser protocolado em até 45 dias corridos em relação a data de admissão do adolescente na Unidade Socioeducativa, segundo estabelecido pelo Poder Judiciário.

No caso de repactuação do PIA, o campo destinado à data que o PIA foi protocolado no sistema Painei SUASE deverá ser preenchido com a data da repactuação.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros os PIAs protocolados, os registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela DOS/SUASE.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Quantidade de dias na unidade superior a 45 dias corridos;

45º dia do adolescente na unidade estar dentro do mês de referência.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Plano Individual de Atendimento – PIA protocolado em até 45 dias corridos.

FÓRMULA:

(Número de adolescentes com o PIA protocolado em até 45 dias corridos / número de adolescentes que entraram para o cálculo) * 100



INDICADOR

PARTICIPAÇÃO NO PIA

ÍNDICE PIA PACTUADO

Esse indicador tem como objetivo aferir o percentual de Planos Individuais de Atendimento pactuados com participação do adolescente e de sua família.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Somente os adolescentes com referência familiar serão contabilizados.

A participação do adolescente terá peso 6 no indicador, enquanto a participação da família do adolescente terá peso 4.

Será considerado no indicador o Plano Individual de Atendimento pactuado, independentemente do prazo do PIA protocolado.

Para validar e comprovar a participação da família, a assinatura do familiar deverá ser coletada antes de protocolar o PIA. O PIA sem a assinatura do(s) familiar(es) não será contabilizado.

As Unidades deverão manter em seus registros os PIAs com as assinaturas do(s) familiar(es) do adolescente, os registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela DOS/SUASE.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Possuir referência familiar;

Quantidade de dias na unidade superior a 45 dias corridos;

45º dia do adolescente na unidade estar dentro do mês de referência.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Plano Individual de Atendimento – PIA pactuado com participação do adolescente (60%);

Plano Individual de Atendimento – PIA pactuado com participação da família do adolescente (40%).

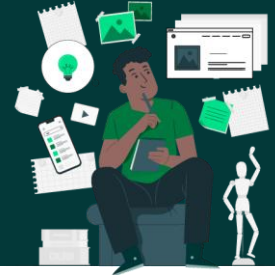
FÓRMULA:

$$\left(\left(\frac{\text{Número de adolescentes que participaram da pactuação do PIA}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \times 0,6 \right) + \left(\frac{\text{Número de adolescentes que tiveram o PIA pactuado com a participação de sua família}}{\text{número total de adolescentes que entram para o cálculo}} \times 0,4 \right) \right) \times 100$$



ÍNDICE PROFISSIONALIZAÇÃO

Esse índice tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes inseridos em atividades de profissionalização.



MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: % **PERIODICIDADE:** Mensal

INDICADORES QUE O COMPÕEM:

- Cursos Profissionalizantes;
- Oficina de Orientação Profissional.

ORIENTAÇÕES:

Serão considerados cursos profissionalizantes aqueles oferecidos por instituições certificadas e credenciadas para tal finalidade, a saber:

a) Cursos livres: preparam para o exercício de uma função específica no mercado, têm menor carga horária, maior flexibilidade de idade e escolaridade. Possuem carga horária variável e pré-requisito o ensino fundamental, anos iniciais.

b) Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC): objetivam iniciar, atualizar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área específica do conhecimento. Possuem carga horária mínima de 160h e como pré-requisito o ensino fundamental completo.

c) Cursos técnicos: cursos de nível médio que têm o objetivo de capacitar com conhecimentos teóricos e práticos em diversas atividades do setor produtivo. Um de seus propósitos é o acesso imediato ao mercado de trabalho. Possuem carga horária mínima definida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.



ÍNDICE PROFISSIONALIZAÇÃO

d) Cursos de graduação: o diploma de ensino superior é conferido ao estudante que completa a sua formação, que também recebe um título, a depender do curso escolhido, de Licenciatura, de Bacharelado ou de Tecnólogo. Possuem carga horária mínima estabelecida entre 1600 h e 2400 h e pré-requisito o ensino médio completo.

Os encaminhamentos para o trabalho, bem como os cursos de pré-qualificação e aprendizagem, não serão contabilizados neste indicador.

Serão consideradas as Oficinas de Orientação Profissional executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas e outras oficinas validadas pelo corpo diretivo da Unidade Socioeducativa e encaminhadas para acompanhamento da DFP.

FÓRMULA:

(Indicador Cursos Profissionalizantes + Indicador Oficina de Orientação Profissional) / 2



INDICADOR CURSOS PROFISSIONALIZANTES

ÍNDICE PROFISSIONALIZAÇÃO

Os cursos profissionalizantes visam fornecer habilidades e conhecimentos específicos em uma área profissional, de modo a capacitar os adolescentes para o mercado de trabalho, ampliando as oportunidades de empregabilidade. Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes inseridos em Cursos Profissionalizantes.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Serão considerados Cursos Profissionalizantes aqueles oferecidos por instituições certificadas e credenciadas para tal finalidade. Os encaminhamentos para o trabalho, bem como os cursos de pré-qualificação e aprendizagem, não serão contabilizados neste indicador.

A unidade de análise é o adolescente e não o número de cursos, de modo que o adolescente participante será considerado somente uma única vez ao mês.

Caso o adolescente seja inserido em curso profissionalizante antes dos prazos previstos, será considerado no indicador.

Adolescentes que já concluíram cursos profissionalizantes durante o cumprimento da medida não terão obrigatoriedade de participar novamente, mas, caso participem, serão contabilizados.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros os comprovantes de matrícula, registros no prontuário do adolescente, certificados de conclusão e outros instrumentais elaborados pela DFP/SUASE.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Ter idade igual ou superior a 14 anos.

Na Internação por tempo indeterminado ou Semiliberdade: Quantidade de dias na unidade superior a 60 dias corridos a contar da data de admissão.

Na Internação Provisória ou Internação-sanção: Quantidade de dias na unidade superior a 7 dias corridos no mês de referência.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Adolescente ter participado de um ou mais Cursos Profissionalizantes no mês.

FÓRMULA:

(Número de adolescentes participantes em Cursos Profissionalizantes/número de adolescentes que entraram para o cálculo) * 100.



INDICADOR OFICINA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

ÍNDICE PROFISSIONALIZAÇÃO

As oficinas de orientação profissional visam o auxílio e o direcionamento dos adolescentes no processo de escolha do futuro profissional. Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes participantes dessas oficinas.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Serão consideradas as Oficinas de Orientação Profissional executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas e outras oficinas validadas pelo corpo diretivo da Unidade Socioeducativa e encaminhadas para acompanhamento da DFP.

Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou que estejam trabalhando não têm obrigatoriedade de participar de Oficinas de Orientação Profissional. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas participarem da oficina, serão contabilizados.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença, os registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela DFP/SUASE.

Caso o adolescente participe de alguma Oficina de Orientação Profissional antes dos 7 dias corridos, será considerado no indicador.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Quantidade de dias na unidade superior a 7 dias corridos dentro do mês de referência.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Adolescente ter participado de uma ou mais Oficinas de Orientação Profissional no mês.

FÓRMULA:

(Número de adolescentes participantes em oficina de Orientação Profissional/número de adolescentes que entraram para o cálculo) * 100.



ÍNDICE SAÚDE

Esse índice tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que cumpriram o eixo saúde, segundo a metodologia.



MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

INDICADORES QUE O COMPÕEM:

- Atendimento em Saúde;
- Oficinas de Saúde;
- Atendimento Odontológico.

ORIENTAÇÕES:

Os Indicadores Atendimento em Saúde e Atendimento Odontológico serão vigentes apenas para Unidades que tenham, no mínimo, um enfermeiro e um dentista alocado no seu quadro de pessoal, respectivamente.

FÓRMULA:

(Indicador Atendimento em Saúde + Indicador Oficinas de Saúde + Indicador Atendimento Odontológico) / 3



INDICADOR **ATENDIMENTO** **EM SAÚDE**

ÍNDICE SAÚDE

Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram o primeiro atendimento com o(a) enfermeiro(a) em até 5 dias corridos a contar da data de admissão.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção e Internação provisória.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Serão considerados os primeiros atendimentos em saúde com o(a) enfermeiro(a), executados dentro das Unidades Socioeducativas por equipe própria.

Apenas as Unidades com enfermeiro alocado no seu quadro de pessoal terão este indicador em vigência.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros no prontuário de saúde do adolescente e outros instrumentais elaborados pela DAS/SUASE.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Quantidade de dias na unidade igual ou superior a 5 dias corridos.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Adolescente atendido pelo enfermeiro(a) da unidade em até 5 dias corridos após sua data de admissão.

FÓRMULA:

(Número de adolescentes atendidos pelo enfermeiro no prazo previsto/número total de adolescentes que entram para o cálculo) * 100



INDICADOR

OFICINA DE SAÚDE

ÍNDICE SAÚDE

Este indicador tem como objetivo aferir o número de adolescentes participantes em ao menos uma oficina de saúde no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Serão consideradas as oficinas de saúde:

- (i) Encaminhadas para análise da Diretoria de Atenção à Saúde (DAS), executadas dentro ou fora das Unidades, por parceiros ou equipe própria;
- (ii) Realizadas por parceiros externos, validadas pelo Diretor de Atendimento ou Diretor Geral da Unidade e enviadas para a DAS para acompanhamento;
- (iii) Executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas;
- (iv) Encaminhadas pela sede da OS para a DAS através do Cronograma Semestral de Oficinas Temáticas de Saúde.

Caso o adolescente participe de alguma oficina de saúde antes do prazo previsto, ele será considerado no indicador.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais. As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença, fotos, instrumentais elaborados pela DAS/SUASE e outras fontes de comprovação.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Quantidade de dias na unidade superior a 7 dias corridos dentro do mês de referência.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Na Internação provisória, Internação por tempo indeterminado e Internação-sanção: Adolescente ter participado de uma ou mais Oficinas de Saúde no mês. Cada participação do adolescente corresponderá a 100% (cem por cento) da meta para cada adolescente.

Na Semiliberdade: Adolescente ter participado de duas ou mais Oficinas de Saúde no mês. Cada participação do adolescente corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da meta para cada adolescente.

FÓRMULA:

(Número de adolescentes que são considerados participantes de Oficinas de Saúde/número total de adolescentes que entram para o cálculo) * 100



INDICADOR ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

ÍNDICE SAÚDE

Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram o primeiro atendimento com o dentista em até 15 dias corridos a contar da data de admissão.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção e Internação provisória.

UNIDADE DE MEDIDA: %

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Serão considerados atendimentos odontológicos executados dentro das Unidades Socioeducativas, por equipe própria. Apenas as Unidades com dentistas alocados no seu quadro de pessoal terão este indicador em vigência.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros no prontuário odontológico do adolescente e outros instrumentais elaborados pela DAS/SUASE.

CONDIÇÕES:

Condições para o adolescente entrar para o cálculo:

Quantidade de dias na Unidade igual ou superior a 15 dias corridos a contar da data de admissão.

Condições para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:

Adolescente atendido pelo dentista em até 15 dias corridos após sua data de admissão.

FÓRMULA:

(Número de adolescentes atendidos pelo dentista/número total de adolescentes que entram para o cálculo) * 100



ÍNDICE SEGURANÇA

Esse índice tem como objetivo aferir o número de eventos de segurança ocorridos nas Unidades Socioeducativas. Seu resultado é apresentado em número absoluto e em percentual, sendo que o número absoluto resulta da soma dos eventos registrados no mês; e o percentual será a razão entre a soma dos eventos de segurança registrados e o número de adolescentes atendidos nas Unidades Socioeducativas.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: % e número natural

PERIODICIDADE: Mensal

INDICADORES QUE O COMPÕEM:

- Fuga;
- Agressão contra adolescentes;
- Agressão contra funcionários;
- Motim;
- Tumulto;
- Rebelião;
- Apreensão de drogas na Unidade;
- Apreensão de armas brancas na Unidade;
- Apreensão de celular na Unidade;
- Evasão*.

*O indicador evasão é monitorado à parte, ou seja, o número de evasões não é somado ao resultado do índice Segurança.

ORIENTAÇÕES:

Este índice busca um resultado nulo, de modo que quanto menos eventos de segurança, melhor.





ÍNDICE SEGURANÇA

Os eventos de segurança serão contabilizados por natureza. As Unidades deverão manter em seus registros cópias dos relatórios circunstanciados, REDS e demais fontes de comprovação.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

FÓRMULA (Número natural):

Indicador Fuga + Indicador Evasão + Indicador Agressão contra adolescente + Indicador Agressão contra funcionários + Indicador Motim + Indicador Tumulto + Indicador Rebelião + Indicador Apreensão de drogas na Unidade + Indicador Apreensão de armas brancas na Unidade + Indicador Apreensão de celular na Unidade)/Número de adolescentes atendidos

FÓRMULA (Percentual):

(Indicador Atendimento em Saúde + Indicador Oficinas de Saúde + ((Indicador Fuga + Indicador Evasão + Indicador Agressão contra adolescente + Indicador Agressão contra funcionários + Indicador Motim + Indicador Tumulto + Indicador Rebelião + Indicador Apreensão de drogas na Unidade + Indicador Apreensão de armas brancas na Unidade + Indicador Apreensão de celular na Unidade)/Número de adolescentes atendidos)*100



INDICADOR **FUGA**

ÍNDICE SEGURANÇA

Este indicador tem como objetivo mensurar o quantitativo de fugas registradas no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: Número Natural

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Será considerado como fuga interna a situação em que o adolescente se desvencilha da área interna ou

externa da Unidade Socioeducativa em que se encontra, por meio da transposição de barreira, desde que alcançado

o objetivo pretendido.

Será considerada fuga interna mesmo quando o adolescente for apreendido pela Polícia Militar, após o acionamento.

Todos os Eventos de Segurança devem ser notificados à Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS. As Unidades deverão manter em seus registros cópias dos relatórios circunstanciados, REDS e demais fontes de comprovação.

CONDIÇÕES:

Condições para o Evento de Segurança ser contabilizado:

Ter acontecido dentro do mês de referência.

FÓRMULA:

Número de Fugas internas.



INDICADOR EVASÃO

ÍNDICE SEGURANÇA

Este indicador tem como objetivo mensurar o quantitativo de evasões registradas no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: Número Natural

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Serão considerados como evasão:

- (i) a situação em que o adolescente desvencilha-se da pessoa que o acompanha, durante a saída da instituição;
- (ii) o não retorno do adolescente à Unidade Socioeducativa, após uma saída sem o acompanhamento de profissional da instituição, devendo ser observado o período de 24h após o horário previsto para retorno.

Todos os Eventos de Segurança devem ser notificados à Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS. As Unidades deverão manter em seus registros cópias dos relatórios circunstanciados, REDS e demais fontes de comprovação.

CONDIÇÕES:

Condições para o Evento de Segurança ser contabilizado:

Ter acontecido dentro do mês de referência.

FÓRMULA:

Soma de Evasões.



INDICADOR AGRESSÃO CONTRA ADOLESCENTE

ÍNDICE SEGURANÇA

Este indicador tem como objetivo mensurar o quantitativo de agressões praticadas por adolescentes em desfavor de outros adolescentes registradas no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: Número Natural

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Será considerada agressão contra adolescentes a agressão física praticada por um adolescente em desfavor de outro adolescente.

Em caso de agressão mútua, vias de fato, a agressão deverá ser lançada apenas para o adolescente que iniciou a agressão, evitando assim que o mesmo evento de segurança seja contabilizado em duplicidade.

Todos os Eventos de Segurança devem ser notificados à Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS. As Unidades deverão manter em seus registros cópias dos relatórios circunstanciados, REDS e demais fontes de comprovação.

CONDIÇÕES:

Condições para o Evento de Segurança ser contabilizado:

Ter acontecido dentro do mês de referência.

FÓRMULA:

Soma de Agressões contra adolescentes.



INDICADOR AGRESSÃO CONTRA FUNCIONÁRIO

ÍNDICE SEGURANÇA

Este indicador tem como objetivo mensurar o quantitativo de agressões praticadas por adolescentes em desfavor de servidores ou funcionários registradas no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: Número Natural

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Será considerada agressão contra funcionários a agressão física praticada por um adolescente em desfavor de um servidor ou funcionário.

Todos os Eventos de Segurança devem ser notificados à Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS. As Unidades deverão manter em seus registros cópias dos relatórios circunstanciados, REDS e demais fontes de comprovação.

CONDIÇÕES:

Condições para o Evento de Segurança ser contabilizado:

Ter acontecido dentro do mês de referência.

FÓRMULA:

Soma de Agressões contra funcionários e servidores.



INDICADOR **MOTIM**

ÍNDICE SEGURANÇA

Este indicador tem como objetivo mensurar o quantitativo de motins registrados no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: Número Natural

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Será considerado motim a ação articulada de um grupo de adolescentes por meio da desobediência de normas da instituição, com o objetivo de protestar ou subverter a ordem institucional, havendo a paralisação da rotina do setor afetado, com o controle da situação pelas equipes de trabalho da Unidade. Em caso de motim, não há o auxílio de força externa.

Todos os Eventos de Segurança devem ser notificados à Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS. As Unidades deverão manter em seus registros cópias dos relatórios circunstanciados, REDS e demais fontes de comprovação.

CONDIÇÕES:

Condições para o Evento de Segurança ser contabilizado:

Ter acontecido dentro do mês de referência.

FÓRMULA:

Soma de Motins.



INDICADOR **TUMULTO**

ÍNDICE SEGURANÇA

Este indicador tem como objetivo mensurar o quantitativo de tumultos registrados no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: Número Natural

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Será considerado tumulto a ação de um grupo de adolescentes por meio de grave ameaça e/ou violência, havendo paralisação parcial ou total da rotina. Em um tumulto, o controle da situação é realizado pelas próprias equipes de trabalho da Unidade Socioeducativa, podendo haver a entrada do Grupo de Ações Rápidas - GAR visando, com sua presença, o apoio preventivo e a inibição da ação dos adolescentes, com ou sem atuação direta na gestão do conflito.

Todos os Eventos de Segurança devem ser notificados à Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS. As Unidades deverão manter em seus registros cópias dos relatórios circunstanciados, REDS e demais fontes de comprovação.

CONDIÇÕES:

Condições para o Evento de Segurança ser contabilizado:

Ter acontecido dentro do mês de referência.

FÓRMULA:

Soma de Tumultos.



INDICADOR **REBELIÃO**

ÍNDICE SEGURANÇA

Este indicador tem como objetivo mensurar o quantitativo de rebeliões registradas no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: Número Natural

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Será considerado rebelião o evento de alta complexidade, realizado por um grupo de adolescentes, quando houver a perda do controle da equipe de segurança e a suspensão da rotina da Unidade Socioeducativa, sendo necessária a presença e a atuação direta do Grupo de Ações Rápidas - GAR, com acionamento da autoridade Policial Militar para o restabelecimento da ordem. Em uma rebelião, a gestão do conflito é assumida por equipe especializada.

Todos os Eventos de Segurança devem ser notificados à Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS. As Unidades deverão manter em seus registros cópias dos relatórios circunstanciados, REDS e demais fontes de comprovação.

CONDIÇÕES:

Condições para o Evento de Segurança ser contabilizado:

Ter acontecido dentro do mês de referência.

FÓRMULA:

Soma de Rebeliões.



INDICADOR APREENSÃO DE DROGAS NA UNIDADE

ÍNDICE SEGURANÇA

Este indicador tem como objetivo mensurar o quantitativo de apreensões de drogas na Unidade Socioeducativa registradas no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: Número Natural

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Será considerada apreensão de drogas as apreensões de substância análoga à droga que ocorrerem nas dependências da Unidade Socioeducativa, seja na área interna, alojamentos ou nos procedimentos de revista.

Todos os Eventos de Segurança devem ser notificados à Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS. As Unidades deverão manter em seus registros cópias dos relatórios circunstanciados, REDS e demais fontes de comprovação.

CONDIÇÕES:

Condições para o Evento de Segurança ser contabilizado:

Ter acontecido dentro do mês de referência.

FÓRMULA:

Soma de Apreensões de drogas na Unidade.



INDICADOR APREENSÃO DE ARMAS BRANCAS NA UNIDADE

ÍNDICE SEGURANÇA

Este indicador tem como objetivo mensurar o quantitativo de apreensões de armas brancas na Unidade Socioeducativa registradas no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: Número Natural

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Será considerada apreensão de armas brancas as apreensões de instrumento ofensivo que represente risco ou ameaça à segurança, com potencial de causar danos a terceiros.

Para ser contabilizada no indicador, a apreensão deve ocorrer dentro da Unidade Socioeducativa, seja nas áreas internas, área restrita, alojamentos ou em procedimentos de revistas.

Todos os Eventos de Segurança devem ser notificados à Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS. As Unidades deverão manter em seus registros cópias dos relatórios circunstanciados, REDS e demais fontes de comprovação.

CONDIÇÕES:

Condições para o Evento de Segurança ser contabilizado:

Ter acontecido dentro do mês de referência.

FÓRMULA:

Soma de Apreensões de armas brancas na Unidade.



INDICADOR APREENSÃO DE CELULAR NA UNIDADE

ÍNDICE SEGURANÇA

Este indicador tem como objetivo mensurar o quantitativo de apreensões de celulares na Unidade Socioeducativa registradas no mês.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: Número Natural

PERIODICIDADE: Mensal

ORIENTAÇÕES:

Será considerada apreensão de celular na Unidade a situação em que for encontrado um celular na área restrita de segurança sem prévia autorização do Diretor de Segurança da Unidade; ou de posse de um adolescente sem autorização nas dependências da Unidade; ou durante os procedimentos de revista.

Todos os Eventos de Segurança devem ser notificados à Diretoria de Segurança Socioeducativa – DSS. As Unidades deverão manter em seus registros cópias dos relatórios circunstanciados, REDS e demais fontes de comprovação.

CONDIÇÕES:

Condições para o Evento de Segurança ser contabilizado:

Ter acontecido dentro do mês de referência.

FÓRMULA:

Soma de Apreensões de celulares na Unidade.



ÍNDICE GERAL DE ATENDIMENTO

Esse índice tem como objetivo aferir o nível de atendimento médio da Unidade Socioeducativa.



MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: Internação por tempo indeterminado, Internação-sanção, Internação provisória e Semiliberdade.

UNIDADE DE MEDIDA: % e número natural

PERIODICIDADE: Mensal

INDICADORES QUE O COMPÕEM:

- Índice Ensino;
- Índice Esporte e Cultura;
- Índice Família;
- Índice Saúde;
- Índice Profissionalização;
- Índice Atendimento Técnico;
- Índice PIA Pactuado.

ORIENTAÇÕES:

O Índice Profissionalização não será considerado no cálculo das Unidades de Internação Provisória (CEIP).

O Índice Ensino não será considerado para o cálculo no mês de janeiro, tendo em vista o recesso das atividades escolares.

FÓRMULA (Percentual):

$$(\text{Índice Ensino} + \text{Índice Esporte e Cultura} + \text{Índice Família} + \text{Índice Saúde} + \text{Índice Profissionalização} + \text{Índice Atendimento Técnico} + \text{Índice PIA Pactuado})/7$$

Manual Explicativo dos Índices e Indicadores SUASEPlan
Ilustrações desenhadas por storyset/Freepik.
Metodologia desenvolvida pela Diretoria de Planejamento e
Monitoramento Socioeducativo (DMS), atualizada em
junho/2025.